

Processo Administrativo E-2024.2275877

Inexigibilidade De Licitação N.^o 09/2024

Contrato N.^o 030/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
[REDACTED]
E O ESCRITÓRIO MELLO
PIMENTEL ADVOCACIA, NA FORMA
ABAIXO:**

[REDACTED]
e, de outro lado, o escritório **MELLO PIMENTEL ADVOCACIA**,
pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.^o
17.375.812/0001-14, com sede estabelecida na Rua Padre Carapuceiro, número
910, Centro Empresarial Queiroz Galvão, Torre Acácio Gil Borsoi, Sala 1901, Boa
Viagem, na cidade de Recife/PE, CEP: 51.020-280, doravante denominada
CONTRATADA, neste ato representado por seu sócio administrador, **Marcus
Heronydes Batista Mello**, brasileiro, casado, advogado, portador do registro
profissional n.^o 16.647-D OAB/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.^o 734.609.584-72,
residente e domiciliado em Recife/PE, têm entre si justo e avencido o presente

Contrato, que tem origem no Processo Administrativo E-2024.2275877, realizado pela [REDACTED], com fundamento no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da [REDACTED] e art. 30, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, regendo-se por estes dispositivos e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de escritório de advocacia especializado nas áreas de Direito Administrativo, Direito Público e Regulatório, com foco em contratos, licitações, concessões e permissões de serviços públicos, para prestação de serviços, em suas áreas de especialidade, de assessoramento jurídico, consultoria e representação extrajudicial, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.
- 1.2. Este instrumento se vincula, no que não o contraria, ao Termo de Referência – TR.PRES.015.24, à proposta da **CONTRATADA** e aos anexos desses documentos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E REGIME

- 2.1. Os serviços a que se refere este Contrato serão realizados sob a forma de Execução Indireta no Regime de Empreitada por Preço Unitário, a ser executado sob demanda.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

- 3.1. O valor global estimado para o presente contrato é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, considerando o prazo de sua vigência, o que corresponde a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano.
- 3.2. Os honorários advocatícios serão pagos sob demanda, de acordo com os valores por hora dos advogados, em consonância com a tabela a seguir, a preços referenciados ao mês de julho de 2024, conforme proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**.

CARGO	HONORÁRIOS/POR HORA
Advogado Júnior	R\$ 350,00
Advogado Sênior	R\$ 490,00
Advogado Sócio	R\$ 650,00

3.3. Os preços estabelecidos neste Contrato incluem todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços jurídicos, tais como encargos sociais, trabalhistas e previdenciários. No entanto, despesas extras relacionadas a viagens, hospedagens e outras despesas específicas, quando autorizadas pela **CONTRATANTE**, serão reembolsadas separadamente, conforme as condições estabelecidas em documento anexo ou acordo adicional. A **CONTRATADA** não poderá reivindicar revisão de preços ou reembolso adicional além das despesas previamente autorizadas e descritas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes dos serviços deste contrato correrão à conta do Orçamento da **CONTRATANTE**, aprovado pelo Conselho de Administração, conforme Memorando GFIN n.º 127/2024.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo(a) fiscal do contrato.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.3. A Nota Fiscal será emitida, pela **CONTRATADA**, sem rasuras, legível e em nome da **CONTRATANTE**, constando o respectivo CNPJ [REDACTED] contendo no campo de “descrição” a relação dos serviços realizados no período, bem como a referência ao número do contrato firmado.

5.4. Nos casos de Nota Fiscal eletrônica (NFe), deverá ser destinada ao endereço eletrônico do Gestor e Fiscal do Contrato da **CONTRATANTE**, conforme o e-mail: [REDACTED]

5.5. O pagamento será feito, preferencialmente, mediante a emissão de boleto bancário em favor da **CONTRATADA** ou por transferência bancária para conta de titularidade da **CONTRATADA**, a saber: BANCO ITAÚ; Agência: 7227; Conta Corrente: 39280-5.

5.6. Poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade comprovada da **CONTRATADA**.

5.7. No caso de eventual atraso de pagamento, sem que a **CONTRATADA** concorra para o atraso, o valor do pagamento será atualizado monetariamente através do IPCA/IBGE – *Pro Rata Tempore*.

5.8. O documento de cobrança deve ser emitido com base na Autorização de Execução de Serviço (AES) que lhe deu origem, devidamente atestada.

5.9. A **CONTRATADA** deverá enviar nota fiscal contendo os valores devidos.

5.9.1. Caso sejam constatadas irregularidades nos documentos de cobrança apresentados, o prazo para pagamento estabelecido será contado a partir da data da reapresentação, pela **CONTRATADA**, dos documentos de cobrança devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da execução do contrato.

5.10. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, apresentar, junto com os documentos de cobrança:

5.10.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio da **CONTRATADA**, caso os documentos apresentados no processo de contratação estejam vencidos;

5.10.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão de Regularidade do Empregador (FGTS), caso estejam vencidas.

5.10.3. Os documentos referenciados nos subitens acima podem ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC) ou pelo SICAF atualizado.

5.11. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo fiscal do contrato, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Contrato.

5.11.1. Para o pagamento, quando couber, deve ser apresentado também o boletim de medição atestado pelo Fiscal do Contrato e pela **CONTRATADA**.

5.12. Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, salvo a incidência do art. 81 e seguintes da Lei n.º 13.303/2016.

6.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação,

pela **CONTRATANTE**, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Considerando a natureza contínua dos serviços a serem prestados, o prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, contados da data firmada ao final do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO CONTRATO

8.1. Neste contrato não será exigida garantia para assegurar a execução do objeto contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS, DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. A **CONTRATANTE** se obriga a:

9.1.1. Cumprir o estabelecido na Proposta de Preços;

9.1.2. Prestar as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários para a execução deste Contrato;

9.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, anotando-se em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.1.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições e preços pactuados;

9.1.5. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe o prazo para corrigir erros, defeitos ou irregularidades verificadas na prestação de serviços;

9.1.6. Disponibilizar todas as informações técnicas e os documentos necessários para a elaboração de projetos.

9.2. A **CONTRATADA** se obriga a:

9.2.1. Cumprir o estabelecido na Proposta de Preços;

9.2.2. Manter-se, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as

condições exigidas;

9.2.3. Responsabilizar-se pela contratação de profissionais qualificados para as atribuições previstas contratualmente, respondendo civilmente pelos danos decorrentes de atos praticados por seus empregados;

9.2.4. Iniciar a execução dos serviços após a assinatura do Contrato, respeitando os prazos determinados e informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo de cumprir o estabelecido;

9.2.5. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;

9.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

9.2.7. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida na empresa, tais como mudança societárias e outros julgáveis necessários;

9.2.8. Adequar-se a qualquer alteração procedural efetuada pela **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, pertinente à prestação dos serviços, sob risco de penalidade;

9.2.9. Preservar e manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de subcontratadas;

9.2.10. Outras obrigações enumeradas no Termo de Referência – TR.PRES.015.24, anexo ao presente Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas serão aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de multa de mora.

10.2. A multa a que alude este artigo não impede que a **CONTRATANTE** rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n.º 13.303/2016.

10.3. A multa, aplicada após garantida a prévia defesa, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**.

10.4. Caso o valor da multa seja superior ao valor que a **CONTRATADA** tem a receber, além da perda deste, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.5. A multa de mora será aplicada na razão de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, limitado até 10% (dez por cento), tendo como base o valor da parcela em atraso, salvo se a justificativa for aceita pela **CONTRATANTE**.

10.6. No caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA** será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

10.7. Pela inexecução completa da obrigação haverá a incidência de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor global do presente Contrato, independentemente do tempo restante para finalização deste.

10.8. Além da multa de mora e compensatória, a **CONTRATANTE**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, dependendo da extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência.

10.9. As sanções previstas nos itens I e II da cláusula 10.8 poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multas das cláusulas 10.6. e 10.7.

10.10. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

10.11. A multa de mora não pode ser aplicada em conjunto com a multa compensatória, salvo se elas tiverem origem em fatos geradores diversos.

10.12. Para a aplicação de qualquer uma das penalidades, deverá a **CONTRATANTE** conceder prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**.

10.13. A aplicação de Sanções Administrativas deverá ser aplicada pelo Diretor que deu origem ao objeto do Contrato.

10.14. Ainda que o prejuízo sofrido pela **CONTRATANTE** exceda ao previsto nesta Cláusula, pode a **CONTRATANTE** exigir indenização suplementar, desde que provado o prejuízo excedente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total e parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

11.2. A rescisão do contrato poderá ser:

11.2.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, devendo ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante Instrumento de Distrato;

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

11.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da parte **CONTRATANTE**, será esta resarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados.

11.4. A rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções administrativas:

11.4.1. Assunção imediata do objeto contratado, pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;

11.4.2. Execução da garantia contratual, quando for o caso, para resarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**;

11.4.3. Na hipótese de insuficiência de garantia contratual, quando for o caso, haverá a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, em observância ao disposto no art. 72 da Lei n.º 13.303/16, de acordo com o rol exemplificativo previsto no art. 81 da mesma Lei, e outras situações que surgirão durante a sua execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

13.1. São anexos deste Contrato:

I. Termo de Referência – TR.PRES.015.24;

II. Proposta de prestação de serviços advocatícios especializados;

III. Dados para Assinatura do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Gerenciamento e a Fiscalização do presente Contrato ficarão a cargo

14.2. É competência do Gestor e Fiscal da **CONTRATANTE**, dentre outras:

- I. Assinar notificações com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante da inexecução do Contrato;
- II. Promover alteração contratual de acordo com a Cláusula Décima Segunda;
- III. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado; e
- IV. Atestar a plena execução do objeto Contratado.

14.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

15.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará e recolherá nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

15.2. Na elaboração da proposta foram levados em conta todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

16.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter em sigilo qualquer informação referente à **CONTRATANTE** ou seus negócios, atividades, planejamentos, estruturas, situação econômica, situação jurídica e financeira e informações técnicas, que lhe tenham sido disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, via oral

ou escrita, sob forma física ou eletrônica. Referidas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS somente poderão ser utilizadas para o estrito cumprimento do presente CONTRATO.

16.2. A **CONTRATADA** só está autorizada a revelar INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS às pessoas que tenham a necessidade de conhecê-las, as quais serão previamente informadas da sua natureza sigilosa e deverão concordar em observar o sigilo e cumprir todos os termos e condições aqui dispostos, respondendo a **CONTRATADA** por qualquer violação da obrigação de confidencialidade por parte dessas pessoas.

16.3. Não serão consideradas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS aquelas que:

16.3.1. Sejam ou se tornem de domínio público, de outra forma que não a divulgação pela **CONTRATADA**, em violação à obrigação de sigilo;

16.3.2. Possam vir a ser obtidas legalmente junto a qualquer repartição pública ou órgão governamental, seja federal, estadual ou municipal;

16.3.3. Sejam disponibilizadas, por escrito, para a **CONTRATADA**, em caráter não confidencial, por uma fonte que não seja a **CONTRATANTE**, desde que essa fonte não seja proibida de transmitir essas informações por obrigação legal, contratual ou qualquer obrigação de confidencialidade ou sigilo;

16.3.4. Sejam comprovadamente conhecidas por meio de outra fonte, de forma legal e legítima, ou independentemente desenvolvidas, pela **CONTRATADA**, sem violação de obrigação de confidencialidade, antes da divulgação pela **CONTRATANTE**.

16.4. Caso a **CONTRATADA** venha a ser obrigada a revelar INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, por força de lei, decisão judicial, de decisão ou requisição de AUTORIDADE GOVERNAMENTAL com jurisdição sobre ela, deverá restringir a divulgação da INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL estritamente ao que for solicitado pela autoridade judicial ou administrativa, preservando-a ao máximo, e desde que a **CONTRATANTE** seja notificada dessa circunstância previamente à disponibilização da INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, para fins de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para evitar tal divulgação.

16.5. As obrigações de confidencialidade ora previstas entram em vigor na presente data e subsistirão pelo prazo de 10 (dez) ANOS, a contar da extinção deste CONTRATO a qualquer título.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. Esta cláusula objetiva regular o processamento de dados pessoais, nos termos da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

17.2. A **CONTRATADA** compromete-se a tratar os dados pessoais recebidos da Companhia **CONTRATANTE** apenas para a execução do objeto do Contrato, cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória e eventualmente legítimo interesse, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à proteção de dados e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD") e demais normas legais e infralegais relativas à proteção de dados pessoais.

17.3. Na hipótese de a **CONTRATADA** não realizar o tratamento de dados pessoais em conformidade com o Contrato, concorda em informar imediatamente à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato.

17.4. A **CONTRATADA** compromete-se em manter sigilo e confidencialidade de todas as informações e dados pessoais, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como nos artigos 42 a 44 da LGPD.

17.6. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto do Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

17.7. Em caso de subcontratação que demande o tratamento de dados pessoais por terceiros, a **CONTRATADA** compromete-se em informar previamente a **CONTRATANTE**, a qual poderá anuir por escrito.

17.8. A **CONTRATADA** deve enviar à **CONTRATANTE** cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar acerca do objeto deste contrato.

17.9. O tratamento de dados pessoais pelo subcontratado deve atentar ao disposto neste Contrato.

17.10. No tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** deve adotar, sob suas expensas, as medidas técnicas e organizacionais adequadas à proteção

dos dados pessoais sob sua guarda, protegendo-os de destruição accidental ou ilícita, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

17.11. A **CONTRATADA** deve garantir que seus empregados tenham conhecimento sobre as cláusulas e obrigações constantes neste Contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**.

17.12. Cabe ainda à **CONTRATADA** comunicar a **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer destruição accidental ou ilícita, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou outra forma de tratamento ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

17.13. Deve a **CONTRATADA** responder de forma célere e adequada a todas as solicitações de informação feitas pela **CONTRATANTE**, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

17.14. A **CONTRATADA** fica obrigada a notificar a **CONTRATANTE** sobre qualquer solicitação de divulgação de dados pessoais feita por autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da LGPD.

17.15. No caso de transferência internacional de dados, a **CONTRATADA** garante que a legislação do país para o qual os dados foram transferidos asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro.

17.16. Não obstante o titular de dados tenha direito de requerer a eliminação, anonimização ou qualquer outra providência que demande a abstenção do tratamento de dados pessoais pela **CONTRATADA**, tal requisição não deve ser atendida quando os dados precisarem ser mantidos em virtude obrigação legal e/ou regulatória ou, eventualmente, legítimo interesse.

17.17. A critério do Encarregado de Dados da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente aos serviços objeto deste Contrato.

17.18. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e,

em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital ou físico), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, [REDACTED] em observância aos prazos legais.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de [REDACTED]

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Privado, aplicando-se os Princípios da Teoria Geral dos Contratos.

20.2. Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo ser exigida a qualquer tempo.

20.3. A **CONTRATADA**, declara, sob as penas da Lei, que tem conhecimento da Lei n.º 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013 e do Decreto Estadual n.º

[REDACTED] comprometendo-se em não praticar qualquer dos atos lesivos à Administração Pública elencados no Art. 5º, seus incisos e alíneas no decorrer da execução do Contrato. Declara, ainda, para os devidos fins, estar ciente das penalidades previstas na referida legislação, além daquelas cominadas na Lei n.º 13.303/2016 e outras normas de licitações e contratos da Administração Pública.

20.4. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** reconhecem a assinatura eletrônica como válida, passando as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as partes e seus sucessores. Assim, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** reconhecem que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão

ser assinados eletronicamente, através de plataforma de assinatura digital, de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins. Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data firmada ao final do presente instrumento.

PELA CONTRATANTE:

[REDAÇÃO MUDADA]

PELA CONTRATADA:

Marcus Mello  Assinado de forma
digital por Marcus Mello

MARCUS HERONYDES BATISTA MELLO